

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E C.D.C.
NUCLEAR LTDA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, e pelo Diretor de Finanças, Dr. **João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Luiz Alberto Hiroki Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, tendo como Gestor do Contrato o Diretor Técnico, **José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, e como Fiscal do Contrato a Gerente do Serviço de Diagnóstico por Imagem, **Luciane Alegre Freitas**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 665307 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço profissional na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa contratada **C.D.C. NUCLEAR LTDA**, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.463.090/0001-24, com sede na Rua Dr. Zerbini, nº 671, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-040, neste ato representada pelos sócios **Alexandre Casali Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 110431 SSP/MS e do CPF nº 367.425.971-00, residente e domiciliado na Av. Afonso Pena, nº 4730, Apto. 802 / Flores, Chácara Cachoeira, Campo Grande, MS, CEP 79040-010, e **Leonardo Simões da Silva**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 08651767-9 IFP/RJ e do CPF nº 041.678.587-54, residente e domiciliado na Av. Três Barras, nº 547, Casa 14, Vila Vilasboas, Campo Grande, MS, CEP 79051-290, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o atendimento aos pacientes do Setor de Oncologia da **CONTRATANTE**, encaminhados à **CONTRATADA** para a realização mensal de 10 exames de cintilografia óssea, em continuidade ao tratamento oncológico.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO


2.1. A **CONTRATADA** atenderá aos pacientes do Setor de Oncologia encaminhados pela **CONTRATANTE** para os exames de cintilografia, por solicitação do médico especialista em oncologia.

2.2. A **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, por meio eletrônico, as Autorizações de Procedimento Ambulatorial (APACs) dos pacientes elegíveis para a realização do exame, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o contato com o paciente para orientações e agendamento.

2.3 Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da sua realização.

2.4. A **CONTRATADA** enviará à **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório contendo os dados relativos aos exames realizados, servindo tal relatório, juntamente com os laudos dos exames, para o acompanhamento, avaliação e controle da execução do presente contrato, que será de responsabilidade da Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por exame de cintilografia óssea realizado.

3.2. A **CONTRATADA**, após a conferência do relatório dos exames solicitados, que será realizada pela Fiscal do Contrato ao final de cada mês, emitirá a correspondente Nota Fiscal, acompanhada do referido relatório e sua conferência pelas partes.

3.3. Emitida a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da **CONTRATADA**: Uniprime, Agência 4306-0, Conta Corrente 00034776-0.

3.4. Na Nota Fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços, na extração da nota fiscal, atraso no envio da nota fiscal e do relatório ou, ainda, ausência de autorização para faturamento por parte da Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** sane as inconformidades, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros, correção monetária ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.6. No valor constante nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, todo o material e mão de obra especializada necessários para a



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

realização do objeto contratado, além dos equipamentos, inclusive de segurança, indispensáveis à completa execução do pactuado, bem como despesas eventuais, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer encargos.

3.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.8. Nenhum valor adicional será devido pela **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, além dos expressamente previstos neste contrato e aprovados pela Fiscal do Contrato.

3.9. Havendo atraso do pagamento, a suspensão da prestação de serviços, ocorrerá somente mediante emissão de Notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditivo.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



4.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pela normal execução dos serviços, por pagamentos ou penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

4.4. A Fiscal do Contrato se obriga a emitir relatório completo ao Diretor de Finanças noventa (90) dias antes do término do contrato, sobre a adimplência e o bom êxito do objeto. Havendo necessidade na continuação da prestação do serviço, a Fiscal do Contrato apresentará justificativas para que a empresa continue na qualidade de **CONTRATADA**, podendo todavia, **CONTRATANTE** efetuar tomada de preço de terceiros, optando pelo que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou médicos verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a realizá-los por meio de profissionais devidamente habilitados, especialmente junto ao CRM/MS, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de execução dos serviços.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza

decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.

5.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

5.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

5.7. Deve a **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.2. A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas demais normativas que regem o assunto.

6.3. Compete, ainda, à **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

6.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer

indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando, expressamente, que eventuais ajustes verbais não produzirão qualquer efeito jurídico.

9.2. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos em razão do objeto deste contrato, mesmo após a sua rescisão, afastando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais ônus ou despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

Carvalho

DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas e assinadas, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande, MS, 10 de agosto de 2021.



HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



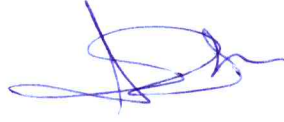
DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG



LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar
ABCG



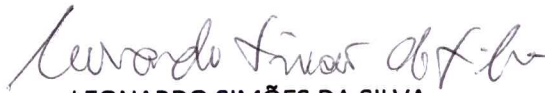
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Gestor do Contrato
ABCG



LUCIANE ALEGRE FREITAS
Fiscal do Contrato
ABCG

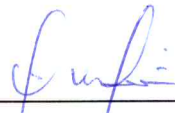


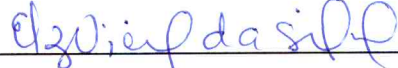
ALEXANDRE CASALI NETO
Sócio da C.D.C. Nuclear Ltda



LEONARDO SIMÕES DA SILVA
Sócio da C.D.C. Nuclear Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Alexandrino Teles Parente**
RG: **263-499 580/MS**
CPF: **321 943 661-72**
Coordenador de Imagem
Santa Casa de Campo Grande

2. 
Nome: **Leonardo Simões da Silva**
RG: **2.278.380 SS P.MS**
CPF: **337.889.801-30**

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 10/08/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a empresa C.D.C. Nuclear Ltda.

